



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº de 16 de Outubro de 2018

“Altera e Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal de nº 21 de 10 de maio de 2018 e dá outras providências”

Art. 1º - Altera o artigo 4º da referida lei complementar, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica instituído o regime jurídico celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os servidores públicos permanentes, identificados pelo Artigo 3º, I, da presente lei.

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes de cargos caracterizados como de agentes políticos, não desfrutam dos benefícios próprios do vínculo empregatício celetista, não tendo direito ao recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), nem de sua multa em caso de exoneração, mas se submetem ao regime geral de previdência social, de acordo com o artigo 40, § 13 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Os titulares de cargos públicos efetivos que estejam ocupando cargos em comissão, com exceção dos cargos caracterizados como de agentes políticos, terão direito ao recolhimento de FGTS, sobre o salário dos cargos que são efetivos.”

Art. 2º - Altera o artigo 5º da referida lei complementar, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os empregos públicos permanentes, com sua quantidade, denominação, atribuição e salários são somente os existentes e constantes do Anexo I da presente Lei, estando extintos os que não constam de referido Anexo.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Parágrafo Único – Os cargos de: Chefe de Supervisão de Ensino, Coordenador de CMEI, Coordenador de EMEF 1º ao 5º, Coordenador de EMEF 6º ao 9º, Diretor de CMEI, Diretor de EMEF 1º ao 5º e Diretor de EMEF 6º ao 9º, serão mantidos em caráter de comissão até a realização de concurso público para provimento dos mesmos.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 16 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

JUSTIFICATIVA

Preclaro Presidente,

Nobres Pares.

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa Egrégia casa de leis, o projeto de lei em anexo, que visa a atender algumas reivindicações dos servidores públicos municipais, entre elas o pagamento de FGTS aos servidores públicos efetivos que ocupem cargo em comissão, com exceção dos que ocupam cargos de natureza de agente político, os quais são regidos pela CF.

No mais, temos ainda um pequeno ajuste quanto aos cargos de provimento efetivo de Coordenadores, Diretores de Escola e Chefe de Supervisão de Ensino, os quais o texto da lei, indicam que os mesmos serão ocupados em comissão, até que concurso seja efetivado.

No mais, temos que não há impacto financeiro e orçamentário a ser realizado, tendo em vista que os servidores efetivos, já constam da folha de pagamento da Municipalidade, e portanto já englobados no calculo de FGTS.

Assim, renovo a Vossas Excelências votos de elevada estima e distinta consideração, pleiteando pela aprovação do mesmo.

Areias, 16 de outubro de 2018.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal